PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL

ATO GVP/COR/TRT16 Nº 03/2026

Institui o Núcleo de Apoio Técnico e Operacional (NATO-IGEST) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO no uso de suas atribuições legais, regimentais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de permanente aprimoramento da prestação jurisdicional e o cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e pelo IGEST;

CONSIDERANDO que a taxa de congestionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região está entre as maiores dentre dos Tribunais de pequeno porte;

CONSIDERANDO a Recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para que o Tribunal proceda à imediata e urgente redução da taxa de congestionamento – "Recomendação nº 15 da Ata de Correição feita neste regional de 10 a 14 de fevereiro e 25 a 29 de agosto"

CONSIDERANDO a imperativa necessidade de apoio estruturado e foco gerencial direcionado às Varas do Trabalho que apresentam os menores desempenhos nos indicadores institucionais;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Apoio Técnico e Operacional (NATO-IGEST), vinculado diretamente à Corregedoria Regional, com o objetivo de auxiliar as Varas do Trabalho, em especial aquelas com menor desempenho nos indicadores do IGEST.

Art. 2º As varas para as quais serão prestados os auxílios serão designadas, em regra a partir de estudo feito pela Corregedoria Regional.

Art. 3º O Núcleo de Apoio Técnico e Operacional será composto por:

I. Coordenador: Desembargador Corregedor;

II. Supervisor(a): Juiz Auxiliar da Corregedoria Regional;

III. Membros Magistrados: Ao menos 4 (quatro) Juízes Substitutos, designados pela Corregedoria Regional, detentores de perfil de gestão, alta produtividade e domínio das ferramentas desenvolvidas pela Corregedoria;
IV. Equipe Técnica: 4 (quatro) Servidores assistentes dos magistrados do núcleo, podendo ser acrescido de mais servidores, conforme avaliação da administração.

Parágrafo único – Os Magistrados pertencentes ao Núcleo de Apoio Técnico e Operacional poderão, excepcionalmente, ser designados(as) para exercerem a titularidade de Vara.

Art. 4º O ciclo metodológico de atuação em cada unidade jurisdicionada terá a duração total de até 50 (cinquenta) dias, podendo ser prorrogados, com prazo dividido em:
I. Diagnóstico: 5 dias;
II. Atuação: 45 dias;
III. Monitoramento: tempo integral.

Art. 5º Compete ao Núcleo elaborar planos de ação individualizados, abrangendo a realização de audiências, despachos, decisões, sentenças, saneamento de processos no PJe e e-Gestão, saneamento do Garimpo, RPV´s, trabalhos de secretaria da VT em geral e criação de relatórios gerenciais locais.
I - As sentenças proferidas pelos juízes no núcleo deverão, preferencialmente, ser líquidas, devendo atingir o percentual mínimo de 80% em relação aos processos julgados procedentes e procedentes em parte.

II - A Corregedoria determinará a realização de pautas extras para reduzir o interstício de realização de audiências.
III - Os juízes designados executarão os atos processuais necessários à regular tramitação dos processos e contarão com o apoio dos seus servidores assistentes.

Art. 6º A Corregedoria Regional disponibilizará estrutura física para o funcionamento do Núcleo, podendo, caso necessário, ser utilizada a estrutura das próprias varas que serão auxiliadas.

Art. 7º As secretarias das varas deverão disponibilizar, quando necessário, servidores para funcionar como secretários de audiência, calculista e demais funções que sejam demandadas. Os juízes membros do núcleo poderão contar com a assistência de servidores, bem como com o apoio logístico de servidores das varas que serão auxiliadas.

Art. 8º Os juízes que compõem o Núcleo serão designados por portaria do Corregedor Regional.

Art. 9º Os magistrados que atuarem no Núcleo atuarão com prejuízo de sua vara de lotação, podendo prestar auxílio simultaneamente a duas ou mais unidades.

Art. 10º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste regulamento serão dirimidos pela Corregedoria Regional da 16ª Região, observada a legislação vigente.

Art. 11º Este ato entra em vigor imediatamente após a sua publicação e tem vigência indeterminada até ulterior deliberação do Corregedor Regional.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís - MA, 20 de outubro de 2026.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO:907

Assinado de forma digital por GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO:907
Dados: 2026.10.20 16:23:04 -03'00'

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Des. Vice-Presidente e Corregedor